(Mod. 9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N. 118

Dispõe sôbre a desapropriação amigável ou judicial de uma faixa de terreno na Travessa Dr. Barbosa.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de necessidade pública, afim de ser adquirido pela Prefeitura Municipal, mediante desapropriação amigável e judicial, uma área de terreno contendo 2.200 m.^{2} (dois mil e duzentos) metros quadrados, medindo 11,00 metros de frente por 200 metros da frente aos fundos, situada na rua Coronel Franco, que constará pertencer a João Hafner, e que se destinará ao prolongamento da Travessa Dr. Barbosa.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal, autorisada a obter, em caráter de urgência, do proprietário ou possuidor do terreno descrito no artigo anterior, a sua posse para os fins previstos no mesmo artigo.

Art. 3º - Oportunamente será por lei, aberto um crédito especial para socorrer as despesas com a execução da presente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de março de 1950.-

(Sebastião Domingues)

[redacted].-

licada na Portaria desta
feitura, na data supra.

retário Substº. da P.M.